PARECER COPEC Nº 01/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 929089-30/2026

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica/ nº 929089-30/2026-FMLF**, **sob o regime de empreitada por preço global/ Técnica e Preço/ Fechado,** oriundo do Processo E-Salvador nº **119997/2026**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e elaboração de estudos, planos, programas e projetos em área urbana do Município de Salvador/BA.

Os recursos para cumprimento do objeto desta licitação são provenientes dos Projetos/Atividades: 15.451.0005.125900 – Elaboração de Planos Urbanísticos em ZEIS; 15.451.0005.126000 - Planejar Espaço Urbano – Projetos de Requalificação de Espaços Urbanos e Equipamentos Públicos; 15.451.0005.126100 – Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico. Natureza da Despesa 44.90.51.31 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos 1.500.1 – Tesouro, para o exercício de 2026, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

Assim, a licitação teve sua divulgação realizada no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local, no sítio eletrônico da FMLF, do Portal Compras.Salvador e do Portal Compras.gov, portal este por onde foi realizada a licitação, realizada em 31/08/2026.

Com a abertura da sessão, o sistema liberou a relação dos fornecedores, num total de treze participantes, conforme a seguir relacionado:

1. NIWTON DE OLIVEIRA MELO JUNIOR
2. SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO
3. CONSÓRCIO LCN/CHASTINET
4. PRADO VALLADARES ARQUITETOS
5. FFA ARQUITETURA E URBANISMO
6. ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA
7. WMC CONSULTORIA LTDA
8. ENGECONSULT
9. CAC ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA
10. DAMASCO NASCIMENTO DOS SANTOS
11. BALAGUER REPRESENTACOES LTDA
12. GLOBO ENGENHARIA LTDA
13. B E C ASSOCIADOS REFORMAS E CONSTRUCÕES

Desses participantes, algumas propostas já vieram sinalizadas como desclassificadas constando a seguinte mensagem: "A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório". Assim, foram desclassificadas seis propostas, restando na competição sete licitantes, sendo:

1. NIWTON DE OLIVEIRA MELO JUNIOR
2. SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO
3. CONSÓRCIO LCN/CHASTINET
4. PRADO VALLADARES ARQUITETOS
5. FFA ARQUITETURA E URBANISMO
6. ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA
7. ENGECONSULT

Ante a necessidade de avaliação criteriosa dos documentos apresentados no certame, a sessão foi suspensa, devendo ser reaberta após a conclusão da análise das propostas cadastradas.

2. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

2.1 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A seguir, para cada uma das empresas participantes, são apontadas as principais observações a respeito dos documentos anexados.

2.1.1 NIWTON DE OLIVEIRA MELO JUNIOR

Quando da verificação dos documentos anexados pela empresa no Compras.gov, verificou-se que o único arquivo anexado consistia numa carta de intenção com valor da Proposta de Preço, não sendo anexada a Proposta Técnica onde deveriam constar diversas declarações previstas no Edital. Com isso a licitante não apresenta elementos para avaliação e classificação técnica. Desse modo, a empresa restou **desclassificada com base no Art. 59, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e descumprimento das exigências estabelecidas no item 11 do Edital**.

2.1.2 SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO

Após verificação dos documentos anexados pela empresa no Compras.gov, observou-se que a Empresa licitante cumpriu integralmente com o que estabelece o Edital no item **11. DA PROPOSTA TÉCNICA e seus subitens**.

2.1.3 CONSORCIO LCN/CHATINET

Após verificação dos documentos anexados pelo consórcio no Compras.gov, observou-se que o licitante cumpriu integralmente com o que estabelece o Edital **no item 11. DA PROPOSTA TÉCNICA e seus subitens**.

2.1.4 PRADO VALLADARES ARQUITETOS

Após verificação dos documentos anexados pela empresa no Compras.gov, observou-se que a Empresa licitante cumpriu integralmente com o que estabelece o Edital **no item 11. DA PROPOSTA TÉCNICA e seus subitens**.

2.1.5 FFA ARQUITETURA E URBANISMO

Após verificação dos documentos anexados pela empresa no Compras.gov, observou-se que a Empresa licitante cumpriu integralmente com o que estabelece o Edital **no item 11. DA PROPOSTA TÉCNICA e seus subitens**.

2.1.6 ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA

Após verificação dos documentos anexados pela empresa no Compras.gov, observam-se as seguintes situações:

- Ausência do Fluxograma e Organograma como elemento gráfico no Plano de Trabalho, documento essencial para a avaliação da Proposta Técnica da concorrente descumprindo, o que é estabelecido pelo Art.59 inciso II da lei 14.133/2021 e previsto no item **10.2.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital**;

- A Licitante não apresentou a composição da equipe chave **conforme exigido no item 11.6 do Edital** e no **Termo de Referência (Anexo I do Edital), item 10 e subitens 10.1. Equipe Técnica** e **10.1.1 Equipe Chave**, constando apenas dois membros, quando pelo Edital são onze profissionais. Além disso, foi atendido pedido de Esclarecimento nº 02, relativo ao impedimento de haver acúmulo de funções entre os membros da equipe chave;

- A certidão de regularidade no CREA/SP apresentada pelo licitante estava vencida desde o dia 30/06/2026, data anterior a abertura da licitação. Este item é passível de diligência, caso a licitante seja habilitada, uma vez que se pode substituir a certidão atualizada, desde que a mesma tenha sido retirada junto ao Conselho da categoria, em data anterior à abertura da Licitação. Porém devido a outros vícios não sanáveis da licitante, não fez-se necessário abrir diligência.

2.1.7 ENGECONSULT

Após verificação dos documentos anexados pelo Consórcio no Compras.gov, observou-se a seguinte situação:

- A licitante não comprova experiência anterior, por falta de apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO. Este documento é previsto no Artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021. Reforçado pelo Esclarecimento nº 9, sua essencialidade para avaliação da licitante conforme descrito no Termo de Referência no **item 10.2.3**.

2.2 CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES

Concluída a análise inicial da documentação apresentada, pode-se separar as licitantes em dois grupos.

O primeiro grupo engloba as empresas cujos documentos apresentados não atenderam a itens essenciais do Edital/TR, impossibilitando a aferição da Nota Técnica final. Tratando-se de uma Licitação de Técnica e Preço, há de se observar que estas ausências são insanáveis, a exemplo do Plano de Trabalho, da indicação de equipe-chave e da comprovação de experiência.

Diversos itens do edital e do Termo de Referência, embasam e justificam a decisão pela desclassificação dessas empresas, os quais são apresentados, de forma sistematizada no Quadro a seguir:

Quadro 1
Embasamento da desclassificação das empresas

NIWTON OLIVEIRA: enviou apenas 01 arquivo intitulado "proposta técnica e comercial", 2 folhas nas quais se coloca à disposição para elaboração de projetos complementares e valor da proposta. Desclassificada por não cumprir o Artigo 59 incisos I e II da Nova Lei de Licitações ao descumprir o item 11 do Edital
WMC CONSULTORIA: Desclassificada pelo Compras.Gov, não apresentou anexo
CAC ARQUITETURA: Desclassificada pelo Compras.Gov, não apresentou anexo
DAMASCO NACIMENTO: Desclassificada pelo Compras.Gov, não apresentou anexo
BALAGUER: Desclassificada pelo Compras.Gov, não apresentou anexo
GLOBO ENGENHARIA: Desclassificada pelo Compras.Gov, não apresentou anexo
B E C ASSOCIADOS: Desclassificada pelo Compras.Gov, não enviou proposta técnica, item 11 do edital
ARAGÃO E TEIXEIRA: não apresenta o organograma e fluxograma no formato gráfico, apenas quadro e lista, descumprindo o item 10.2.1 do TR. Apresenta apenas 2 nomes na equipe chave, descumprindo o item 10.2.2 do TR. Não apresentou currículos e comprovação de vínculo. Certidão de regularidade no CREA/SP vencida em 30/06/2026.

ENGECONSULT/JEQUITIBÁ: Não comprova experiência anterior da licitante por falta de Certidão de Acervo Operacional, documento essencial fundamentado no Artigo 67 Inciso II, e requerido conforme item 10.2.3 do TR.

Assim, a além das cinco licitantes desclassificadas pelo Sistema Compras.Gov.BR, a Comissão decidiu pela desclassificação das três concorrentes conforme listagem a seguir:

1. NIWTON DE OLIVEIRA MELO JUNIOR
2. ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA
3. WMC CONSULTORIA LTDA
4. ENGECONSULT
5. CAC ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA
6. DAMASCO NASCIMENTO DOS SANTOS
7. BALAGUER REPRESENTACOES LTDA
8. GLOBO ENGENHARIA LTDA
9. B E C ASSOCIADOS REFORMAS E CONSTRUCÕES

O segundo grupo contempla as empresas que, atendendo às exigências do Edital/TR, anexando os documentos que permitem a perfeita aferição da Nota Técnica da licitante:

1. SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO
2. CONSÓRCIO LCN/CHASTINET
3. PRADO VALLADARES ARQUITETOS
4. FFA ARQUITETURA E URBANISMO

3. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A análise das Propostas Técnicas foi realizada pela Banca Examinadora criada pela Portaria Nº. 51/2025-FMLF, cujo relatório (anexo I), conclui com a Nota Técnica das propostas.

Para análise detalhada das propostas foram considerados:

- Plano de Trabalho
- Apresentação de documentos/Experiência da Equipe Técnica
- Regularidade/Experiência Anterior da Licitante

A definição da Nota Técnica resulta da ponderação entre os três itens avaliados e encontra-se apresentada na Tabela 1.

Tabela 1
Nota Técnica

Discriminação	Peso	Licitantes											
		SOTERO ARQUITETURA		LCN/CHASTINET (CONSORCIO)		PRADO VALADARES		FFA ARQUITETURA		ARAGÃO E TEIXEIRA		ENGECONSULT	
		Pontos Obtidos	Ponderado	Pontos Obtidos	Ponderado	Pontos Obtidos	Ponderado	Pontos Obtidos	Ponderado	Pontos Obtidos	Ponderado	Pontos Obtidos	Ponderado
Plano de Trabalho	3	9,750	2,925	9,540	2,862	9,960	2,988	9,820	2,946	3,730	1,190	5,360	1,608
Equipe Chave	4	10,000	4,000	9,750	3,900	10,000	4,000	9,750	3,900	1,500	0,600	8,250	3,300
Experiência Anterior da Licitante	3	9,000	2,700	9,500	2,850	10,000	3,000	9,000	2,700	5,000	1,500	9,500	2,850
Total Geral	**10**	28,750	**9,625**	28,790	**9,612**	29,960	**9,988**	28,570	**9,546**	10,230	**3,290**	23,110	**7,758**

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Com relação aos preços apresentados pelas licitantes, foi constatado que nenhuma das Propostas de Preços ultrapassou o valor estimado para a licitação, indicado no item 5 do Edital. Ao mesmo tempo verificou-se que não foram apresentados nenhum preço abaixo de 25% do valor – considerado inexequível pela lei de l14.133/2021 - como valores mínimos admitidos para as Propostas de Preços.

As planilhas de preços apresentadas pelas empresas foram conferidas, não sendo encontradas divergências entre os valores apresentados no total geral e o digitado no Sistema Compras.Gov.BR.

Para o cálculo da Nota de Preços, o Termo de Referência define que a proposta de menor preço é atribuída a nota 10, e às demais propostas são atribuídas notas inferiores, inversamente proporcionais. Para definição das Notas de Preços foram considerados os valores apresentados nas Propostas de Preços das Licitantes.

A Tabela 2, a seguir, contém o demonstrativo dos preços apresentados pelas licitantes e suas respectivas notas.

Tabela 2
Cálculo da Nota de Preço

Nº de ordem	Empresa	Preço (R$ 1,00)	*NP*
1	SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO S/S	3.331.008,505	10,000
2	CONSORCIO LCN/CHASTINET	3.331.017,500	10,000
3	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA	3.332.078,200	9,996
4	FFA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	3.348.789,690	9,946
5	ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	3.553.100,280	-
6	ENGECONSULT S.A.	3.874.885,450	-

5. NOTA FINAL

Ao final da análise das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, incorporando-se os pesos de 70% e 30%, respectivamente às Notas Técnica e de Preços foi calculada a **Nota Final** das licitantes, conforme demonstrado na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3

Nº de ordem	Empresa	Nota Técnica (NT)		Nota de Preço (NP)		Nota Final (NF)	Classificação
		NT	*Peso 7*	NP	*Peso 3*		
1	SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO S/S	9,6250	6,7375	10,0000	3,0000	9,737	Segundo
2	CONSORCIO LCN/CHASTINET	9,6120	6,7284	10,0000	3,0000	9,728	Terceiro
3	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA	9,9880	6,9916	9,9968	2,9990	9,990	Primeiro
4	FFA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	9,5460	6,6822	9,9469	2,9841	9,666	Quarto
5	ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	-	-	0	-	-	Desclassificado[1]
6	ENGECONSULT S.A	-	-	0	-	-	Desclassificado[2]

1- Esta empresa foi desclassificada por não apresentar a equipe chave conforme descrito no item 10.2.1 do Termo de Referência e respondido no Pedido de Esclarecimento nº 2

2- Esta empresa foi desclassificada por não apresentar a CAO conforme descrito no ítem10.2.3 do Termo de Referência e respondido no Pedido de Esclarecimento nº 9

6. RESULTADO E DECISÕES

Com base na análise feita pela COPEC, o resultado final, conforme descrito na Tabela 3 é o seguinte:

1º colocado PRADO VALADARES ARQUITETOS LTDA, com a nota 9,9906;
2º colocado Sotero Arquitetura e Urbanismo, com a nota 9,7375;
3º colocado Consórcio LCN/Chastinet com a nota 9,7284 e em
4º lugar, FFA Arquitetura e Urbanismo, com a nota 9,6663.

Nova sessão pública deverá ser agendada para prosseguimento do Certame, com envio da Convocação na plataforma Compras.gov.br, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Este Parecer deverá ser publicado no sitio da Fundação Mário Leal Ferreira (https://fmlf.salvador.ba.gov.br/), e tem por finalidade registrar a fundamentação do resultado da análise das propostas, vez que o campo no sistema Compras.gov, para justificativa da decisão, não comporta toda descrição da análise, assegurando, de pronto, vista aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das licitantes.

Após registro na plataforma Compras.gov.br, do resultado da avaliação das Propostas Técnica e de Preços, com a indicação das Notas alcançadas pelas concorrentes, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos, para registros de intenção de recorrer. A fase recursal só se inicia quando for divulgada no sistema a proposta CLASSIFICADA e HABILITADA, sendo neste momento, gerada a Ata do Sistema, aberto o prazo em campo próprio para a interposição das razões recursais/ contrarrazões.

Os interessados devem acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da FMLF, no horário normal de expediente.

Salvador, 19 de outubro de 2026.

Gilcinéa Barbosa da Conceição
Presidente

Cecília Zacharias Mazza
Membro da COPEC

Lucimar Oliveira Carneiro da Silva
Membro da COPEC

Maria Auxiliadora da Silva Lobão
Membro da COPEC